

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 345/2015/SMI FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME, PARA LOCAÇÃO DE TANQUES CONFORME INEXIGIBILIDADE 007/2015.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e contratos – GCLC, Sr Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** CNPJ: 05.831.007/0001-79, localizada no Município de Rio Grande/RS na Rua Marechal Andrea, Nº 323, complemento E 325 , CEP: 96.201-250, Bairro: Getúlio Vargas, doravante denominada **CONTRATADA, FIRMAM** o presente termo a ser regido pela disposições legais específicas e mediante as seguintes cláusula e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de dois tanques com capacidade de 15 m<sup>3</sup> em área com acesso 24 horas, devidamente licenciada, sendo de responsabilidade da empresa a guarda e proteção do referido material para armazenagem de emulsão asfáltica RR-2C e ADP CM – 30. Para evitar solidificação e possível inviabilização operacional dos tanques as emulsões serão armazenadas separadamente sendo o tanque nº05 destinado a armazenar a RR-2C e o tanque nº04 destinado a armazenar a ADP CM-30.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor mensal para o presente ajuste é de R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais), referente ao valor mensal de 02 tanques estacionários de 20.00 litros cada.

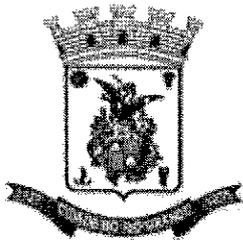
**Parágrafo Único:** O valor do suprarreferido será reajustado anualmente pela URM (Unidade de Referência do Município);

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado diretamente a **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 345/2015/SMI



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

**Parágrafo Segundo:** No caso de atraso no pagamento, o mesmo será acrescido de multa de 0,5%, correção monetária com base no IGPM e juros de mora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme permissivo legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** o Contratante obriga-se a:

- 1 - Pagar pontualmente o valor devido pela contratação;
- 2- Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada obriga-se a:

- 1- Prestar os serviços na forma ajustada;
- 2- Permitir o acesso, bem como informar ao Fiscal de Serviço, eleito pela Contratante, sobre todas as dúvidas e questionamentos pertinentes ao objeto contratado;
- 3 – Fornecer todas as licenças ambientais necessárias;
- 4- admitir toda a mão de obra necessária ao desenvolvimento do serviço contratado, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências da legislação trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DO RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.15.451.0217.2166 – Manutenção da Unidade de Pavimentação Asfáltica

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos – PJ

Código Reduzido: 143

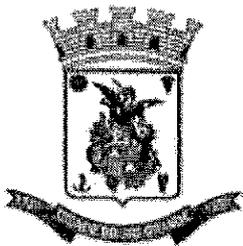
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 345/2015/SMI



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

3

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DA BASE LEGAL:** Este contrato está sendo formalizado de acordo com o artigo 25, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 007/2015/SMI protocolo digital nº 19212/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 07 de julho de 2015

**Francisco Gonçalves de Oliveira -ME**  
contratada

**Luiz Francisco Spotorno**  
Secretário de Município da Infraestrutura - SMI

**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos  
CC.:SMF/SMI/GCLC/CSCI/CONTRATADA